

CONTRATO Nº 10/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO LADO O NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **NORDESTE EMERGENCIA E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, CNPJ 07.958.702/0001-21** representada pelo seu Sócio/Administrador, Senhor Wanderley Eloy de Oliveira ,inscrito no CPF sob o Nº883.598.838-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** referente à **LOCAÇÃO DE UMA AMBULANCIA TIPO ACITROEN JUMPER F35 LH 23S 2011/2011 Placa OCK 1728, incluindo Profissional Enfermeiro e Motorista.**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados no período de 05 a 09 de Fevereiro de 2016, das 18h00min às 06h00min, atendendo todas as urgências e emergências no período do carnaval de 2016.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – A vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor Global de R\$ 8.979,00 (oitomil e novecentos e setenta e nove reais) a serem pagos em uma única parcela mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela fiscalização deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

5.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

5.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

5.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

5.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

5.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Da **CONTRATANTE**:

6.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Terceira.

6.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe a Clausula Quinta.

6.2 – Da **CONTRATADA**:

6.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

6.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.2.3 – prestar serviço de atendimento e transporte inter e intra hospitalar dentro do município de Santo Antônio do Leverger – MT;

6.2.4 – Manutenção corretiva do veículo;

6.2.5 – se responsabilizar por danos materiais ou avarias.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 –Conforme a Portaria nº **14/SMA/2016**, para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr **Kefferson Lucas de Souza Teixeira**.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria de Cultura e Turismo, onerando o orçamento do exercício corrente, conforme abaixo:

13.392.0023.2122 – Promoção de Eventos Culturais, Regionais e Carnavalescos

3.3.90.39.99.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 04 de Fevereiro de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Nordeste Emergências e Soluções Médicas LTDA.
CNPJ: 07.958.702/0001-21
Contratada

Testemunhas

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: